



Dessa forma, compete ao juiz do feito, no âmbito jurisdicional, autorizar ou negar o pedido de gravação pelas partes, consignando no respectivo termo o nome da parte que a efetuou e a advertência acerca da responsabilidade civil e penal no caso de utilização e divulgação indevidas do material gravado.

Nem mesmo o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) autoriza conclusão diversa. Embora o art. 367, § 6º, do citado diploma legal preveja a gravação da audiência por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, não se obsta ao magistrado, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento de uma das partes ou testemunhas, presente justa causa, vedar a referida gravação.

Isso porque não se cogita, diante dos deveres de lealdade e boa-fé objetiva que permeiam o processo, que quem pretenda gravar a audiência não comunique o fato ao juiz e à parte contrária.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da expedição de comunicado, para ciência da posição desta Corregedoria-Geral da Justiça acerca do tema, conforme minuta anexa, que, segundo nos parece, atende aos fins declinados.

Sub censura.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

(a) DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARCIA HELENA BOSCH

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RICARDO TSENG KUEI HSU

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juizes Assessores e, por seus fundamentos, que adoto, determino que seja editado Comunicado, nos termos da minuta anexa.

Publique-se o parecer e o comunicado, por três vezes, em datas alternadas.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

**COMUNICADO CG Nº 471/2015
(Processo 2015/42665)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que, não obstante ausência de previsão legal acerca da gravação da audiência pelas partes, compete ao juiz do feito, no âmbito jurisdicional, autorizar ou vedar a referida gravação, consignando no respectivo termo, no primeiro caso, a parte que a efetuou e a advertência acerca da responsabilidade civil e penal pela utilização e divulgação indevidas do material gravado.

(16, 22 e 24/04/2015)

**COMUNICADO CG nº 505/2015
(Processo nº 2014/42981)**

A Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado CG nº 428/2015, **PUBLICA**, para conhecimento geral, as tabelas de movimentações, instituídas pela Resolução 46 do CNJ, na hierarquia de Magistrados, separadas por áreas, "Cível", "Criminal", "Infância e Juventude", "Execução Fiscal" e "Execução Criminal", com atualizações. As tabelas também estão disponibilizadas em arquivo Excel na área de downloads da Corregedoria Geral da Justiça <<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/Downloads.aspx?f=7>> e da Secretaria da Primeira Instância <<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=7>>.